



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 006/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG.

Considerando que o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais (Aqui), Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG e no site oficial do Município;

Considerando que fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;

Considerando que o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente aprovado;

Considerando que foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

Considerando que nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

Considerando que embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, compareceram, no horário preestabelecido, apenas dois licitantes interessados em participar do certame regido pelo epígrafado.

Considerando que os preços apresentados nas propostas escritas estão acima daqueles praticados no mercado;

Considerando que a Administração Pública não pode adquirir produtos (homologar) acima dos preços praticados no mercado;

Considerando o interesse público;

Considerando o princípio da economicidade e eficiência e,



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Considerando, principalmente, o princípio da legalidade.

Determino que os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

Córrego Fundo, 07 de fevereiro de 2019.

Érica Maria Leão Costa
Prefeita